



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO FELIZ
ESTADO DE SÃO PAULO

Rua Adhemar de Barros, 340 – Centro – Porto Feliz - SP
Tel\Fax. (15) 3261- 9000 – Site: <http://www.portofeliz.sp.gov.br>



LEI Nº. 4.741 DE 27 DE AGOSTO DE 2009.

AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A FIRMAR CONTRATO DE COMODATO COM A FUNDAÇÃO SETORIAL DE RADIODIFUSÃO EDUCATIVA DE SONS E IMAGENS, CONFORME ESPECIFICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PL94/2009 Processo 4269/1/2008 – P.M.P.F

CLÁUDIO MAFFEI, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO FELIZ, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a firmar contrato de comodato com a Fundação Setorial de Radiodifusão Educativa de Sons e Imagens, concessionária do Poder Público Federal para operar Emissoras de Televisão, com a finalidade de receber, irradiar e repetir os sinais da TV Novo Tempo para o Município de Porto Feliz.

Art. 2º - O Contrato de Comodato a ser firmado entre as partes obedecerá às cláusulas e condições estabelecidas na minuta anexa, parte integrante desta lei.

Art. 3º - As despesas decorrentes desta lei correrão por conta de dotação própria consignada no orçamento vigente, suplementada se necessário.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO FELIZ, 27 DE AGOSTO DE 2009.

CLÁUDIO MAFFEI
PREFEITO MUNICIPAL

PUBLICADA E REGISTRADA EM LIVRO PRÓPRIO DA DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO
EM 27 DE AGOSTO DE 2009.

DANIELE CAMPOS DE CAMARGO
DIRETORA DE ADMINISTRAÇÃO



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO FELIZ
ESTADO DE SÃO PAULO

Rua Adhemar de Barros, 340 – Centro – Porto Feliz - SP
Tel\Fax. (15) 3261- 9000 – Site: <http://www.portofeliz.sp.gov.br>



INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONTRATO DE COMODATO E PERMISSÃO DE USO DE BEM PÚBLICO.

Por este instrumento particular que coloca de um lado, na qualidade de COMODANTE, o Município de Porto Feliz com sede na Rua Adhemar de Barros, nº 340 – Centro – Porto Feliz/SP, CEP nº 18.540-000, inscrito no CNPJ/MF sob nº 46.634.481/0001-98, representado neste ato pelo Prefeito Municipal Cláudio Maffei, RG nº 17.008.996-SP e CPF nº 082.668.378-99, brasileiro, casado, professor, domiciliado no endereço supra e, de outro lado, na qualidade de COMODATÁRIA, a Fundação Setorial de Radiodifusão Educativa de Sons e Imagens, concessionária do Poder Público Federal para operar Emissoras de Televisão, com sede na Avenida Nossa Senhora do Bom Sucesso, nº 1.030, sala 15, Alto do Cardoso, CEP nº 12.420-010, na cidade de Pindamonhangaba-SP, inscrita no CNPJ/MF sob nº 60.133.972/0001-86, representada neste ato pelo Sr. Anderson Erthal, RG nº 6.796.234-6 e CPF nº 022.761.629-45, brasileiro, casado, contador, domiciliado na Rodovia SP-66, km 86, Jardim São Gabriel – Jacareí/SP – CEP nº 12.340-010, autorizados pela Lei Municipal nº _____, de _____, de _____, de 2.009, têm entre si justo e celebrado o presente CONTRATO DE COMODATO E PERMISSÃO DE USO DE BEM PÚBLICO (ESPAÇO EM ABRIGO E NA TORRE DE RADIODIFUSÃO), mediante as cláusulas e condições que se seguem e pelas quais se obrigam mutuamente:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

O COMODANTE é proprietário de um Posto Retransmissor situado no Cemitério Campo Santo Municipal, composto de completa infraestrutura de retransmissão de sinais de televisão e cede, sem custos, à COMODATÁRIA, o uso do canal nº 53 que se encontra sem utilização pela Municipalidade, para que a mesma instale no local os seus equipamentos de repetição de televisão com a finalidade de receber, irradiar e repetir o sinal da TV NOVO TEMPO para a cidade de Porto Feliz, de acordo com a permissão outorgada à COMODATÁRIA pelo Ministério das Comunicações.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO:

O prazo deste comodato estender-se-á até o dia 31 de dezembro de 2.012, oportunidade em que, independentemente de notificação, a COMODATÁRIA devolverá o espaço ocupado ao COMODANTE, completamente livre de objetos e equipamentos.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES GERAIS:

§ 1º - O espaço cedido em comodato destina-se única e exclusivamente à instalação dos equipamentos necessários para a retransmissão dos sinais da TV NOVO TEMPO.

§ 2º - A COMODATÁRIA obriga-se a instalar e manter, às suas expensas e em perfeito funcionamento, todos os equipamentos necessários para a retransmissão dos sinais da TV NOVO TEMPO para o Município de Porto Feliz.

CLÁUSULA QUARTA – DOS DIREITOS E DEVERES:

§ 1º - O COMODANTE detém o controle e a responsabilidade pela Casa de Equipamentos e Torre de Retransmissão.

§ 2º - É de responsabilidade exclusiva da COMODATÁRIA os eventuais danos que seus equipamentos venham a causar ao COMODANTE ou a terceiros, demonstrada a culpabilidade e excluídas as situações de caso fortuito ou força maior.

CLÁUSULA QUINTA – DA MUDANÇA DO PROJETO:

Toda e qualquer alteração que a COMODATÁRIA necessite fazer em seus equipamentos de retransmissão dependerá de comunicação prévia e escrita ao COMODANTE, bem como de sua



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO FELIZ
ESTADO DE SÃO PAULO

Rua Adhemar de Barros, 340 – Centro – Porto Feliz - SP
Tel\Fax. (15) 3261- 9000 – Site: <http://www.portofeliz.sp.gov.br>



expressa concordância, mediante apresentação de toda documentação comprobatória expedida pelo Órgão Público Federal competente.

CLÁUSULA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

§ 1º - Todas as despesas decorrentes deste Instrumento Particular de Comodato e Permissão de Uso de Bem Público serão de responsabilidade total da COMODATÁRIA.

§ 2º - O descumprimento de qualquer das cláusulas do presente Instrumento Particular de Comodato e Permissão de Uso de Bem Público implicará em sua rescisão, salvo motivo de força maior ou caso fortuito reconhecido entre as partes contratantes, sendo certo que as benfeitorias que vierem a ser feitas integrarão o patrimônio público municipal, sem qualquer direito indenizatório.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO FORO:

§ 1º - Fica eleito o Foro da Comarca de Porto Feliz para dirimir eventuais dúvidas decorrentes desta avença.

§ 2º - Por estarem justos e contratados o COMODANTE e a COMODATÁRIA assinam o presente Instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Porto Feliz,

Cláudio Maffei
Prefeito Municipal de Porto Feliz
Comodante

Anderson Erthal
Fundação Setorial – TV Novo Tempo
Representante Legal da Comodatária

Testemunhas:
